



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 439/88

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º — Fica o Executivo Municipal de Buritis, devidamente autorizado a dispensar a cobrança da Correção Monetária das guias da cobrança da DÍVIDA ATIVA do Município, para os contribuintes que recolherem seus débitos até 30 de agosto de 1.988.

ARTIGO 2º — Na cobrança da Dívida Ativa, os impostos ficarão acrescidos apenas na multa de 10% (dez por cento) ao total da dívida corrigido com os juros de 1% (hum) por cento ao mês ou fração.

ARTIGO 3º — A Municipalidade dará amplo conhecimento da presente Lei, e esta terá força legal até 31 de dezembro de 1.988, para débitos contraídos até o exercício financeiro de 1.987.

ARTIGO 4º — Revogada as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 16 de maio de 1.988.

Auair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Emílio Guimarães Campos Sobrinho
Secretário Municipal